



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 100/2021 - Fabinho Alerta Verbal - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS O "DIA MUNICIPAL DA SOLIDARIEDADE" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/10/2021
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	Gabinete do Presidente
Status	Aguardando assinatura

TEXTO DA AÇÃO

Aguardando assinatura do Presidente

Assis, 14 de outubro de 2021.

ELENICE PINTARI
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 100/21, do Vereador Fábio Alex Nunes que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "**Dia Municipal da Solidariedade**" e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Assis o **Dia Municipal da Solidariedade**, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.
- Art. 2º.** As atividades alusivas ao Dia Municipal da Solidariedade caracterizar-se-ão pelas seguintes ações:
- I-** prestação de Serviços à comunidade;
 - II-** produção de bens e serviços a serem doados à população carente;
 - III-** angariação e distribuição gratuita de alimentação, vestuário e mercadorias em geral;
 - IV-** eventos culturais, artísticos e recreativos com entrada franca ou com renda destinada às entidades assistenciais do município; e,
 - V-** outras ações que estimulem a solidariedade.
- Art. 3º.** O Poder Executivo poderá realizar campanha de conscientização sobre os objetivos do Dia Municipal da Solidariedade, estimulando eventos relacionados ao tema, incentivando ações desenvolvidas pela comunidade, instituições públicas ou privadas, instituições religiosas e entidades filantrópicas.
- Art. 4º.** As Associações de moradores, escolas, bem como as entidades assistenciais poderão aderir o “Dia Municipal da Solidariedade”, realizando as atividades descritas no artigo 2º.
- Art. 5º.** As empresas privadas que aderirem às programações solidárias poderão ofertar donativos, mediante manifestação pública.
- Art. 6º.** Os profissionais liberais e todo qualquer profissional que queiram doar seus serviços durante as comemorações do “Dia Municipal da Solidariedade” poderão fazê-lo, inscrevendo-se previamente na programação junto à Prefeitura.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente